

CONTRATO Nº 20/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral, e a empresa **RSTECH REPAROS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.261.106/0001-00, com sede na rua Lúcia Helena, e-mail: suporte@rstechengenharia.com.br, telefone: (31) 3498-6280 / (31) 9438-3333 neste ato representada por seu Sócio. Sr. Diogo Fernando da Cunha, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-06 e portador da Carteira de Identidade nº *****7 expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 97/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, inciso I, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, calibração e realização de estudos de qualificação térmica em 10 (dez) câmaras de conservação de vacinas da marca Elber, com capacidade de 120 (cento e vinte) litros cada, instaladas nos vacimóveis pertencentes ao Consórcio Público ICISMEP, compreendendo o fornecimento de peças e componentes originais quando necessário às manutenções corretivas, com vistas a assegurar a continuidade operacional dos equipamentos, a integridade da cadeia do frio, a conservação adequada dos imunobiológicos e a manutenção da conformidade sanitária das atividades de imunização itinerante desenvolvidas por este Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	Mês	12	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, a ser executada de forma semestral, e corretiva, a ser executada sob livre demanda, calibração de forma semestral e estudo de qualificação térmica de forma anual, em toda a cadeia de equipamentos pertencentes aos Vacimóveis.	R\$ 5.626,00	R\$67.512,00
2	Saldo	1	Saldo financeiro para fornecimento de peças originais, componentes e fluidos (aplicação sob demanda nas manutenções corretivas).	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Valor Total				R\$ 117.512,00	

- 2.2 O valor total da presente contratação será de R\$ 117.512,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 Serviços de Manutenção Preventiva (Periodicidade Semestral)

3.1.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas programadas, em periodicidade semestral, nas 10 (dez) câmaras de conservação de vacinas da marca Elber, contemplando, no mínimo:

- a) inspeção geral dos componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e do sistema de refrigeração;
- b) verificação das conexões elétricas, comandos eletrônicos e parametrização dos controladores de temperatura;
- c) inspeção dos compressores, condensadores, evaporadores, ventiladores e demais componentes do sistema frigorífico;
- d) limpeza técnica interna e externa do equipamento, incluindo condensadores e evaporadores;
- e) inspeção das gaxetas de vedação, dobradiças, fechaduras e demais componentes mecânicos das portas;
- f) verificação do funcionamento dos sistemas de alarme, monitoramento, registro e indicação de temperatura;
- g) avaliação do estado do fluido refrigerante, com reposição quando recomendada pelo fabricante;
- h) realização dos testes funcionais necessários para validação do adequado desempenho do equipamento;
- i) emissão de Ordem de Serviço e Relatório Técnico individualizado para cada equipamento.

3.2 Serviços de Manutenção Corretiva e Prazos (SLA)

3.2.1 Os chamados técnicos poderão ser abertos pelo ICISMEP mediante comunicação por e-mail, telefone ou outro meio eletrônico previamente acordado entre as partes, sempre que identificadas falhas, alarmes, anomalias de funcionamento ou qualquer situação que comprometa o desempenho das câmaras de conservação.

3.2.2 A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do chamado em até 2 (duas) horas após o acionamento.

3.2.3 O atendimento técnico presencial deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado.

3.2.4 Sempre que necessária a substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico e orçamento detalhado para aprovação da fiscalização do ICISMEP.

3.2.5 Concluída qualquer intervenção corretiva que possa interferir no desempenho metrológico ou térmico do equipamento, deverão ser executadas nova calibração e, quando aplicável, nova qualificação térmica, conforme critérios técnicos estabelecidos neste instrumento.

3.2.6 Todas as despesas relativas ao deslocamento de técnicos, ferramentas, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos indiretos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídas no valor mensal contratado.

3.3 Serviços de Calibração e Qualificação Térmica

3.3.1 Calibração

3.3.1.1 A CONTRATADA deverá realizar a calibração anual dos instrumentos de medição de temperatura de todas as câmaras de conservação, utilizando padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC), contemplando, no mínimo:

- a) calibração nos pontos de 2°C, 8°C e 15°C;
- b) emissão de certificado contendo erro, incerteza de medição, metodologia empregada e rastreabilidade metrológica;
- c) realização obrigatória de nova calibração sempre que houver manutenção corretiva que possa alterar o desempenho metrológico do equipamento.

3.3.2 Qualificação Térmica

3.3.2.1 A CONTRATADA deverá realizar, anualmente, estudos completos de qualificação térmica em cada uma das 10 (dez) câmaras de conservação, compreendendo:

- a) Qualificação de Instalação (QI);
- b) Qualificação de Operação (QO);
- c) Qualificação de Desempenho (QD);
- d) Estudo de Abertura de Porta (AP);
- e) Estudo de Queda de Energia (QE);
- f) emissão de relatório técnico completo contendo metodologia empregada, posicionamento dos sensores, gráficos, tabelas estatísticas, registros fotográficos, critérios de aceitação, resultados obtidos e conclusão técnica.

3.4 Diretrizes para Peças de Reposição

3.4.1 As peças eventualmente utilizadas nas manutenções corretivas deverão ser novas, originais da fabricante Elber ou por ela homologadas, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa.

- 3.4.2 Nenhuma peça poderá ser substituída sem a prévia apresentação de orçamento detalhado e autorização formal da fiscalização do ICISMEP.
- 3.4.3 As peças serão faturadas mediante utilização do saldo financeiro destinado às manutenções corretivas, observados os quantitativos efetivamente empregados e previamente autorizados.
- 3.4.4 O saldo destinado à aquisição de peças possui caráter meramente estimativo, não constituindo garantia de utilização ou consumo integral do valor disponibilizado, ficando sua aplicação condicionada à ocorrência de futuras e eventuais necessidades de reposição de peças.

3.5 Requisitos de Documentação

- 3.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:
- a) Ordem de Serviço individual por atendimento;
 - b) Relatório Técnico individual de cada manutenção preventiva e corretiva;
 - c) Certificados de Calibração com rastreabilidade à RBC;
 - d) Relatórios de Qualificação Térmica individuais para cada equipamento;
 - e) Etiquetas de identificação contendo data da manutenção, data da próxima intervenção e identificação do equipamento;
 - f) ART ou TRT, quando aplicável.

3.6 Normas de Execução

- 3.6.1 Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas da fabricante Elber, às normas da ABNT, às Boas Práticas de Armazenagem e Conservação de Imunobiológicos, à RDC ANVISA nº 430/2020 e às demais normas sanitárias aplicáveis.
- 3.6.2 O cronograma das manutenções preventivas, calibrações e estudos de qualificação térmica deverá ser previamente acordado com o ICISMEP, de forma a não comprometer a continuidade das ações de imunização itinerante desenvolvidas pelos vacimáveis.
- 3.6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra especializada, ferramentas, softwares, instrumentos calibrados, equipamentos de medição, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 3.6.4 O CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, cabendo à CONTRATADA fornecer todas as informações e documentos técnicos solicitados durante a vigência do contrato.
- 3.6.5 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

- 3.6.6 A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, devendo corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas durante a fiscalização ou dentro do período de garantia dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 Os recebimentos provisório e definitivo das manutenções ficarão a cargo do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 **Local de Prestação dos Serviços:** R. Maurício Guimarães, 420 - Me. Liliane, Igarapé - MG, 32900-000.
- 4.3 O serviço deverá ser **iniciado** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).
- 4.4 Os serviços preventivos serão semestrais e o contrato possuirá prazo de execução contínuo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização das manutenções serão realizados pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade das revisões e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 5.2 O responsável designado atestará nas ordens de serviço e no respectivo documento fiscal correspondente a efetiva prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito obrigatório para a liberação do à CONTRATADA.
- 5.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.4 Constatadas inconsistências, defeitos na aplicação de peças ou má execução das rotinas preventivas e/ou corretivas, os serviços serão recusados, cabendo à CONTRATADA refazer os procedimentos ou substituir os componentes inadequados, às suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da prestação do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.2 O faturamento mensal ocorrerá mediante a apresentação do correspondente documento fiscal (Nota Fiscal de Serviços para a parcela fixa de mão de obra e/ou Nota

Fiscal de Peças/Bens para os componentes substituídos) e demais documentos relacionados no item 6.3, emitido em inteira conformidade com as exigências legais e tributárias.

- 6.3 Para fins de liquidação e pagamento, a instrução do processo e o recebimento das notas fiscais mencionadas no item anterior deverão obrigatoriamente observar a distinção entre os seguintes cenários operacionais:

a) Dossiê de Pagamento por Prontidão Operacional (Meses sem Intervenção Física): Nos meses em que não houver a execução da manutenção preventiva programada e em que não forem abertos chamados para manutenção corretiva, o dossiê de pagamento será composto exclusivamente pela Nota Fiscal de Serviços, o qual atestará o cumprimento da disponibilidade contratual e o status de prontidão da Rede de Frios dos Vacimóveis.

b) Dossiê de Pagamento por Intervenção Técnica e Eventos Sob Demanda (Meses com Preventiva e/ou Corretiva): Nos meses em que ocorrer a revisão preventiva trimestral e/ou em que houver a abertura de chamados corretivos, o dossiê de pagamento deverá obrigatoriamente conter:

1. Nota Fiscal de Serviços (parcela mensal fixa) e, se aplicável, Nota Fiscal de Peças;
2. Relatório Técnico consolidado;
3. Ordens de Serviço (OS) correspondentes a cada atendimento (preventivo e/ou corretivo) realizado no período, devidamente assinadas pelo técnico da contratada e pelo fiscal designado;
4. Cópia do Orçamento Prévio homologado pelo CONTRATANTE e as respectivas telas de cotação de mercado/banco de preços (para os casos de substituição de peças).

- 6.4 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionalizada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 6.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.7 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para

tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.

6.7.1 Os critérios, a forma e os limites para eventual atualização serão definidos oportunamente, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo devidos encargos caso o atraso decorra de fato atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 O CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 10 de agosto de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.
- 7.4 O direito a que se refere o item 7.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as leis pertinentes, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado pelo CONTRATANTE, ou por seus substitutos legais.
- 8.7. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, controlará o cumprimento do SLA corretivo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, inspecionará a qualidade das peças aplicadas e emitirá notificações em caso de desconformidades.
- 8.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 8.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 8.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.20. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº. 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0039.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências

administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

10.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

- 12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

- 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;
- 13.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;
- 13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;
- 13.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
 - 13.2.1 Advertência;
 - 13.2.2 Multa;
 - 13.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 13.4 A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5 A sanção prevista no subitem 13.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 13.3.
- 13.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 13.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
 - 13.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

- 13.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 13.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 13.7 A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.9 A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 13.10 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 13.2.2.
- 13.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 14.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 14.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de

exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO Nº 97/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência aos termos ali dispostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato oriundo deste procedimento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

DIOGO
FERNANDO DA
CUNHA:01556
429606

Assinado de forma
digital por DIOGO
FERNANDO DA
CUNHA:01556429606
Dados: 2026.09.15
15:24:13 -03'00'

Diogo Fernando da Cunha
RSTECH Reparos e Soluções
Tecnológicas Ltda

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
Público ICISMEP

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2629-F518-3F24-50FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIOGO FERNANDO DA CUNHA (CPF 015.XXX.XXX-06) em 15/09/2026 15:24:13 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA (CPF 013.XXX.XXX-97) em 18/09/2026 07:54:42 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZA JANUZZI (CPF 022.XXX.XXX-62) em 18/09/2026 09:06:13 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAMARA REGIANE ALVES CECILIO (CPF 108.XXX.XXX-97) em 18/09/2026 11:38:03 GMT-03:00
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 01/10/2026 16:45:58 GMT-03:00
Papel: Diretor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://icismep.1doc.com.br/verificacao/2629-F518-3F24-50FE>



COMUNICADO IMPORTANTE

*Caros prefeitos (as) ou representantes,
nessa próxima terça-feira, dia 06, 10h,
o ICISMEP precisa de vocês.*

*Haverá decisiva
ASSEMBLÉIA VIRTUAL.*

*Consultem a pauta publicada
na edição de 25/09/2026.*

E participem.



SIM/POA ICISMEP a caminho do amplo reconhecimento

Serviço contribui decisivamente para a regularização, proteção da saúde pública e desenvolvimento econômico dos municípios

Implantado no ICISMEP em 2023, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) atua na orientação, fiscalização e registro de estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal. A iniciativa assegura o cumprimento das normas higiênico-sanitárias e contribui para a oferta de alimentos mais seguros à população.

Além de combater a produção clandestina, o serviço favorece a regularização dos empreendimentos, fortalece a produção local e amplia as oportunidades de comercialização.

Atualmente, o SIM/POA do ICISMEP conta com 14 estabelecimentos registrados, entre granjas avícolas e unidades de beneficiamento de leite e derivados, produtos de abelha, carnes e produtos cárneos. Os registros estão distribuídos pelos municípios de Mateus Leme, com Delícias da Rosa, Granja Moinho e Granja Saraiva; Igarapé, com Artesanal Sabores e Oliveira Apis Mel; Brumadinho, com Quintal, Du Caju, Granja Vó Sãozinha e Estância Nevada; Conceição do Pará, com Joy Eggs; Itaguara, com Doces Cachoeira e Serenata Alimentos; e São Joaquim de Bicas, com Trem de Minas Defumados e a Fazenda Experimental da UFMG, por meio da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FEPE, em Igarapé.

O ICISMEP também trabalha no fortalecimento e no avanço da integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

A iniciativa ganhou novo impulso em setembro de 2026, com a participação do Consórcio na assinatura do Protocolo de Intenções ConSIM-MG. A ação reforça a cooperação institucional para a estruturação dos serviços de inspeção e o avanço dos municípios mineiros no processo de integração ao SISBI-POA. Esse Protocolo foi assinado com o Ministro da Agricultura e Pecuária, André de Paula.

Com a ampliação das ações, o ICISMEP contribui para uma cadeia produtiva mais regularizada, segura e preparada para acessar novos mercados, gerando benefícios para produtores, municípios e consumidores.

Em síntese, o SIM/POA – ICISMEP está presente em 10 municípios, atendendo 14 produtores.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 900/2026. Processo Licitatório no 77/2026, Pregão Eletrônico no 60/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e assistenciais, em atendimento à demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Cirúrgica Norte Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 901/2026. Processo Licitatório no 77/2026, Pregão Eletrônico no 60/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e assistenciais, em atendimento à demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Cirúrgica União Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 902/2026. Processo Licitatório no 77/2026, Pregão Eletrônico no 60/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e assistenciais, em atendimento à demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Dumale Produtos Para Saúde Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 903/2026. Processo Licitatório no 77/2026, Pregão Eletrônico no 60/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e assistenciais, em atendimento à demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Golden Produtos Odontológicos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede

do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 904/2026. Processo Licitatório no 77/2026, Pregão Eletrônico no 60/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e assistenciais, em atendimento à demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: MCN Comércio e Importação de Produtos Cirúrgicos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 905/2026. Processo Licitatório no 77/2026, Pregão Eletrônico no 60/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e assistenciais, em atendimento à demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Medical-Hosp Assessoria e Serviços Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 906/2026. Processo Licitatório no 77/2026, Pregão Eletrônico no 60/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e assistenciais, em atendimento à demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Ponto Com Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Gestora e a empregada pública Samanta Beatriz Halfeld Resende designada como Fiscal das atas de nº 900/2026 a nº 906/2026. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº

77/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e assistenciais, em atendimento à demanda dos entes consorciados. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio e a empresa RSTECH REPAROS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ no 10.261.106/0001-00, celebram o Contrato no 20/2026. Processo no 97/2026, Inexigibilidade de Licitação no 12/2026. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, calibração e realização de estudos de qualificação térmica em 10 (dez) câmaras de conservação de vacinas da marca Elber, com capacidade de 120 (cento e vinte) litros cada, instaladas nos vacimóveis pertencentes ao Consórcio Público ICISMEP, compreendendo o fornecimento de peças e componentes originais quando necessário às manutenções corretivas, com vistas a assegurar a continuidade operacional dos equipamentos, a integridade da cadeia do frio, a conservação adequada dos imunobiológicos e a manutenção da conformidade sanitária das atividades de imunização itinerante desenvolvidas por este Consórcio. Valor: R\$ 117.512,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e doze reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária no 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0039. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faz saber, nos termos do art. 117 da Lei no 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Gestora e a empregada pública Juliana Maria Santiago de Paula fica designada como Fiscal do Contrato no 20/2026, decorrente do Processo no 97/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, calibração e realização de estudos de qualificação térmica em 10 (dez) câmaras de conservação de vacinas da marca Elber, com capacidade de 120 (cento e vinte) litros cada, instaladas nos vacimóveis pertencentes ao Consórcio Público ICISMEP, compreendendo o fornecimento de peças e componentes originais quando necessário às manutenções

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

FERNANDA
VITORIANO
SILVA:10243026609

Assinado de forma digital
por FERNANDA VITORIANO
SILVA:10243026609
Dados: 2026.10.02 15:36:59
-03'00'

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000

corretivas, com vistas a assegurar a continuidade operacional dos equipamentos, a integridade da cadeia do frio, a conservação adequada dos imunobiológicos e a manutenção da conformidade sanitária das atividades de imunização itinerante desenvolvidas por este Consórcio. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 98/2026, Pregão Eletrônico (SRP) nº 76/2026, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em atendimento às demandas do Consórcio ICISMEP e de seus entes consorciados. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 2.683.051,71 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cinquenta e um reais e setenta e um centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. Igarapé/MG, 02 de outubro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicamos a inclusão da Tabela de Serviços de Engenharia ICISMEP, com vigência a partir de outubro de 2026. A atualização decorre da necessidade de ampliar a abrangência dos serviços e promover adequações técnicas, processuais e mercadológicas nas atividades de apoio operacional do Setor de Projetos. As alterações abrangem a inclusão da locação de veículos com franquia de combustível incluída no valor da locação, em atendimento às demandas dos municípios, garantindo maior qualidade e confiabilidade às soluções de engenharia. Todas as modificações foram devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica de Alterações da Tabela. O documento na íntegra está disponível na sede administrativa do ICISMEP (Rua Marciano Henriques, nº 107, Centro, Igarapé/MG), das 10h às 16h. Mais informações: (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 145, de 02 de outubro de 2026. Nomeia Empregada Pública no âmbito do Consórcio Público ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, juntamente com o diretor institucional, Eustáquio da Abadia Amaral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da 15ª Alteração Contratual e pela Resolução no 110/2026; resolvem: Art. 1º. Nomear a Sra. RAQUEL RAYANE DAMASIO DIAS para o cargo de Coordenador no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Igarapé/MG, 02 de outubro de 2026. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
Igarapé/MG • CEP 32900-000